



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 499 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE **SOBRE**
PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS PARA A
PREVENÇÃO DO
CORONAVIRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM
COMPLEMENTO AOS
DECRETOS MUNICIPAIS Nº
497, DE 13 DE MARÇO DE 2020
E Nº 498, DE 16 DE MARÇO DE
2020.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Covid – 19) previstas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020 e nº 498, de 16 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto vem a dispor sobre os procedimentos complementares ao Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, e ao Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020, a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá.

Art. 2º Fica declarado o estado de emergência em Saúde Pública no Município de Maricá, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 3º Proíbe-se a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 4º Constituem-se como as determinações excepcionais, em decorrência da necessidade de medidas preventivas no combate ao Coronavírus (Covid-19):

I – que as pessoas físicas e jurídicas, sobretudo as que prestam serviços à população em geral observem as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde;

II – realização rotineira de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral;

III – restrições ao funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, observando-se:

- a)** distância mínima de 1 (um) metro entre as mesas;
- b)** horário de funcionamento no horário de almoço das 11hs às 15 hs;
- c)** horário de jantar das 18hs às 22hs;

IV – para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, que os mesmos estejam limitados ao atendimento de seus hóspedes;

V – fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VI – fechamento de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres, não se aplicando essa recomendação a supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

VII – não frequentar praias, lagoas, rios, parques e quaisquer áreas públicas ou locais em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Autoriza-se a concessão antecipada do abono natalino a todos beneficiários que atendam aos requisitos legais.

Art. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8º Ficam os órgãos municipais autorizados a realizar aditivos contratuais, nos limites do artigo 65 da lei 8.666/93, com vistas a propiciar medidas extremas de limpeza, asseio e prevenção ao contágio da doença nos prédios públicos municipais.

Art. 9º Fica autorizada a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento aos alunos da rede pública que dela necessitarem, de modo a compensar a ausência de fornecimento de alimentação no período de suspensão de aulas, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na exceção expressamente prevista no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997, estritamente de modo a suprir as necessidades alimentares enquanto perdurar o período de suspensão de aulas.

Art. 10. Ficam suspensos todos os serviços não essenciais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. Ficam interrompidas e canceladas as férias e licenças especiais dos servidores da Guarda Municipal, Defesa Civil e demais órgãos municipais ligados a Ordem Pública.



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Faltas em escalas extraordinárias serão consideradas de natureza grave.

Art. 12. Serão descredenciados da Rede Mumbuca todos os que forem flagrados praticando preços abusivos.

Art. 13. Ficam suspensas todas as agendas eletivas da Rede de Saúde Pública Municipal.

Art. 14. Está proibido o funcionamento de quiosques, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, assim como a circulação de ambulantes nas praias, lagoas e pontos turísticos da cidade na sexta, sábado e domingo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de março de 2020.

**FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO**